



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho e Compromisso  
**Adm. 2021/2024**

**LEI MUNICIPAL Nº 621/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do município e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Itacajá - Tocantins, Estado do Tocantins aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Orçamento Geral do Município em vigência, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 371.000,00 (Trezentos e setenta e um mil reais), para ser distribuída conforme a dotação orçamentária abaixo especificada:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

| <b>DOTAÇÃO</b>                      | <b>FICHA</b>        | <b>DESCRIÇÃO OBJETO</b>                    | <b>VALOR</b> |
|-------------------------------------|---------------------|--|--------------|
| 10.301.2704- 2.189<br>Custeio Fonte | Crédito<br>Especial | Manutenção de EQUIPE<br>MULTIPROFISSIONAIS | 371.000,00   |

Parágrafo Único – A abertura do Crédito Adicional se dará no momento da liberação dos recursos pleiteados junto ao **GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DA SAÚDE**, cujo valor será adicionado a despesa orçamentaria do exercício corrente, através do Crédito Adicional Especial, com cobertura por Excesso de Arrecadação da receita específica, autorizado a inserção da rubrica da despesa no PPA e LDO do exercício corrente, com amparo legal do Repasse Governamental Incremento Temporário, podendo as parcelas de liberação dos recursos financeiros ultrapassar exercícios futuros, cujos Créditos Adicionais Especiais nesta Lei, ficam desde já autorizados e vinculados.

Art. 2º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será obtido de Programa do Governo Federal – **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

|   |            |
|---|------------|
| Fonte de Recursos OGU – Ministério da Saúde.....R\$ | 371.000,00 |
|---|------------|

Parágrafo Único – Esta Lei terá sua vigência a partir do recebimento do recurso do Repasse do Incremento Temporário, até o prazo final de vigência do Programa firmado com o Governo Federal – **Ministério da Saúde**.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá - Tocantins, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

**MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA**  
*Prefeita Municipal*

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*

*Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com) / [gabinete.prefeitura20@gmail.com](mailto:gabinete.prefeitura20@gmail.com)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**